PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 46

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM EUROPA NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAÍDA N°1301000983/2024 - SEINFRA

I. Objetivo

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação por meio de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** prestador de serviços para a execução de obra, visando a construção de praça pública no bairro Jardim Europa. A execução se dará conforme especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital.

O estudo técnico que fundamenta a implantação da praça pública a ser executada foi desenvolvida a partir de uma análise preliminar criteriosa das condições do terreno e do espaço urbano disponível, com o objetivo de identificar os parâmetros necessários ao adequado desempenho das áreas de circulação, lazer e convivência previstas no projeto. Essa avaliação inicial permitiu compreender as características físicas do local, sua inserção no entorno urbano e as demandas funcionais da população, orientando a definição das soluções técnicas a serem adotadas e disciplinando os levantamentos e verificações necessárias para a correta execução da obra, evitando intervenções desnecessárias ou lacunas relevantes no planejamento.

No que se refere aos parâmetros técnicos considerados indispensáveis para a concepção do projeto da praça, foram priorizados aqueles relacionados à funcionalidade, à segurança e à durabilidade das estruturas a serem implantadas, tais como a definição dos perfis e níveis das áreas pavimentadas, a escolha dos tipos e espessuras dos pavimentos, a implantação de meios-fios e rampas acessíveis, a localização da quadra poliesportiva, do mobiliário urbano e dos sistemas de iluminação, bem como a verificação das condições de drenagem, a fim de evitar acúmulo de água e degradação precoce das superfícies. A análise integrada desses elementos forneceu base técnica consistente para a elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 47

do projeto arquitetônico e dos demais projetos complementares, assegurando coerência entre concepção e execução.

Dessa forma, o presente projeto da praça pública foi concebido com o objetivo de atender às necessidades da população do bairro, proporcionando um espaço seguro, acessível e adequado ao lazer, à prática esportiva e à convivência comunitária. A implantação da praça visa transformar uma área atualmente subutilizada em um equipamento urbano estruturado, funcional e durável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a valorização do espaço urbano e o atendimento ao interesse público, conforme as diretrizes técnicas e urbanísticas estabelecidas pelo Município.

II. Justificativa

A implantação e manutenção de espaços públicos de lazer e convivência constituem desafios permanentes enfrentados pelas administrações municipais, especialmente em razão do crescimento urbano, da necessidade de promover inclusão social e da exposição desses espaços às ações do tempo, como chuvas intensas, insolação e uso contínuo pela população. A ausência de equipamentos urbanos adequados ou a precariedade das áreas existentes compromete a qualidade de vida dos cidadãos e limita o pleno exercício do direito ao lazer e à convivência comunitária.

Nesse contexto, a contratação eficiente de prestadores de serviços especializados em obras de engenharia, aliada a um adequado gerenciamento público, representa um desafio relevante para o Município, uma vez que a Administração deve definir a forma mais eficaz de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, buscando soluções que assegurem durabilidade, funcionalidade e racionalidade dos investimentos realizados. A definição correta do modelo de contratação e das soluções técnicas a serem adotadas é essencial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira planejada e alinhada às reais necessidades da população.

As praças públicas configuram importante patrimônio urbano e social, sendo fundamentais para a promoção do lazer, da prática esportiva, da integração comunitária e da valorização dos bairros. A inexistência ou a inadequação desses espaços resulta na subutilização de áreas urbanas e na perda de oportunidades de desenvolvimento social. Além disso, a postergação de intervenções estruturantes tende a gerar custos significativamente maiores no futuro, seja

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 48

pela necessidade de readequações emergenciais, seja pela degradação progressiva do espaço urbano.

Diante desse cenário, e com o objetivo de atender de forma eficiente às demandas do Município, com base em planejamento estratégico que assegure a melhor relação custo-benefício, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da praça pública. Tal medida permitirá a implantação de um equipamento urbano adequado, durável e funcional, garantindo o atendimento ao interesse público, a otimização dos recursos disponíveis e a melhoria da qualidade de vida da população local.

III. Legislação Aplicável

A contratação de fornecedor para execução dos serviços descritos nesse Projeto Básico encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e no Decreto Municipal n. 175/2023.

IV. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

V. Metafísica

Serão executados serviços para construção da Praça Odilon Lopes Ferreira em Tupaciguara/MG.

VI. Solução Proposta / Especificação dos Serviços

Os serviços estão divididos das seguintes maneiras:

– SERVIÇOS PRELIMINARES

Instalação de placa da obra, em chapa galvanizada, conforme Modelo Governo de Minas Gerais, nas dimensões 3,00x1,50m.

Execução de limpeza de terreno, inclusive capina, rastelamento com afastamento até vinte (20) metros e queima controlada, locação topográfica de pontos referenciais, inclusive estaca (piquete) de marcação para conformação da geometria dos canteiros, rampas, quadra etc. e regularização manual e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 49

compactação mecanizada do terreno com placa vibratória das áreas de piso intertravado, quadra e rampas acessíveis de acordo com o Projeto Arquitetônico.

– MEIOS-FIOS, PISOS E RAMPAS ACESSÍVEIS

Instalação de guias de meios-fios, em concreto com Fck 20MPa, pré-moldadas, dimensões 12x16,7x35cm. Execução de guias (meios-fios) em concreto 13 cm base x 22 cm altura, moldadas "in loco" com extrusora nos trechos curvos e retos das bordas dos passeios de piso intertravado conforme Projeto Arquitetônico. Execução de pavimento intertravado, espessura 6cm, FCK 35MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura 6cm.

Execução de rampas para acesso de deficiente, em concreto simples FCK 25MPa, desempenada inclusive duas demãos de pintura indicativa.

– QUADRA

Execução, sobre lastro com 3,00cm em concreto magro, de laje de piso com 10,00cm de espessura armada com tela 0,97kg/m2, em concreto usinado FCK 15MPa com acabamento nível zero. Execução de pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta epóxi, espessura 5,00cm, aplicação manual, conforme modalidades vôlei, basquete e futsal.

Execução e fixação, a cargo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, de alambrado e porta com uma (1) folha, dimensão 90x210cm em tubos de aço carbono galvanizado diâmetro de 50mm (2"), vedação em tela de arame galvanizado com trama losangular de 2" (50,8mm) e fio bwg12 (2,77mm). . Fornecimento e instalação de par de tabelas de basquete de compensado naval, com aros e redes, par de traves de futsal em ferro galvanizado diâmetro 76mm com rede de nylon duplo e um par de mastros de em ferro galvanizado diâmetro 76mm com rede de vôlei.

– MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Execução de bancos em concreto aparente espessura 8cm, comprimento 200cm, largura 40cm e altura 55cm, sem encosto, polido com acabamento em verniz, inclusive corte no piso para fixação com concreto não estrutural, preparado em obra com betoneira, com FCK 15Mpa.

Instalação sobre piso pavimentado, a cargo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, de lixeira metálica dupla, capacidade de 60 litros, em tubo de aço carbono e cestos em chapa de aço com pintura eletrostática.

– INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO

Execução de entrada de energia bifásica, aérea com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios conforme Projeto Elétrico e normas da concessionária de energia. Fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 50

e instalação de quadro de distribuição de circuitos para oito módulos com barramento e chave, bem como disjuntores termomagnéticos bipolares e supressores de surto nas capacidades e quantidades conforme Projeto Elétrico. Escavação de valas para instalação de dutos enterrados, instalação de dutos corrugados DN 30 mm (1.1/4") em polietileno de alta densidade, para proteção de cabos subterrâneos, execução de envelope em concreto FCK = 13,5Mpa para proteção de tubos enterrados, reaterro e compactação da vala e carga, transporte e destinação adequada do material escavado excedente da escavação. Instalação de cabos de cobre flexíveis, seções 16mm² e 10mm² bem como cabos flexíveis, 2 condutores de 1,5 mm² (cabo PP) conforme Projeto Elétrico. Instalação poste cônico contínuo em aço galvanizado, reto, engastado, com 9,00m de altura, diâmetro inferior mínimo 145mm com braço para iluminação pública em tubo de aço galvanizado comprimento de 1,50m e luminária refletora de LED para iluminação pública, nas quantidades e locais definidos e indicados no Projeto Elétrico.

– PAISAGISMO

. Fornecimento e plantio de grama, arbustos e árvore nos locais e quantidades conforme Projeto Arquitetônico.

– SERVIÇOS FINAIS

. Realizar a limpeza de superfície com jato de alta pressão da área da quadra, áreas pavimentadas com piso intertravado e áreas das rampas PNE conforme Projeto Arquitetônico

Após a conclusão das obras todas as áreas/espaços de intervenções realizadas deverão estar totalmente limpas e em perfeitas condições de utilização, e todos os resíduos inservíveis e materiais remanescentes das obras bem como as instalações provisórias deverão ser removidas e destinadas adequadamente de forma a não gerar impactos ao meio ambiente.

Descrições de Projeto:

Será executado construção da Praça Odilon Lopes Ferreira em Tupaciguara-MG, conforme ilustrados no Projeto Executivo. Todos os serviços serão executados de acordo com o projeto e de acordo com as normas da ABNT.

O projeto foi elaborado em obediência às normas técnicas vigentes e pertinentes. As composições de custo unitário foram feitas utilizando o coeficiente de consumo fornecido pela tabela de composição de preços para orçamento DESONERADO SINAPI E SUDECAP.

Os quantitativos estão demostrados no memorial de cálculo anexo a este documento

VII. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 51

O objeto desta contratação se enquadra como sendo obra.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Item	Descrição/Especificação do item	Quant.	Unid. Medida
1	Contratação de empresa especializada para a execução de obra, visando a construção de praça pública no bairro Jardim Europa no Município de Tupaciguara/MG, em atendimento ao Convênio de saída n°1301000983/2024 - SEINFRA. A execução se dará conforme especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital	1	SE

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado a estimativa preliminar da contratação é de R$ 377.900,24 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos reais e vinte e quatro centavos.), sendo o valor de R$300.000,00 (Trezentos mil reais) referente ao valor do repasse e R$77.900,24 (setenta e sete mil e novecentos reais e vinte e quatro centavos) correspondente a Contrapartida.

A metodologia empregada para a determinação do valor estimado fundamentou-se na planilha de referência SINAPI JANEIRO 2024, com base nos valores vigentes e compatíveis com a solução técnica proposta.

IX. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, sendo 4 meses de execução e 3 meses de recebimento definitivo da obra contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da lei 14.133/21.

Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os Serviços deverão ser executados no seguinte endereço: PRAÇA ODILON LOPES FERREIRA S/N, BAIRRO JARDIM EUROPA, TUPACIGUARA/MG

Da autorização para início do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 52

O CONTRATADO, deverá aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto. A autorização ocorrerá por meio de ordem de serviço ou ACS (autorização de compra e serviço)

Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Garantia

Para a presente contratação será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta vencedora, de acordo com os artigos 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/21.

Esta garantia poderá ser através de caução em dinheiro, título da divida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para a prestação da garantia, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

X. Critério de Recebimento, Medição e Pagamento

Recebimento do Objeto

A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no projeto basico e seus anexos e na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls. 53

A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser realizado as correções no prazo de 30 dias ou, em casos específicos, conforme cronograma elaborado pela Administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da obra pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 54

constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

Medição:

Os serviços executados serão objeto de medição em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se as quantidades efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização. Para fins de pagamento, somente serão considerados os serviços comprovadamente executados de acordo com as especificações técnicas, projetos e demais documentos em anexo

Não serão computadas para efeito de medição e pagamento as perdas, sobras ou desperdícios de materiais, sendo remunerado exclusivamente o quantitativo efetivamente aplicado e incorporado à obra

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 55

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 56

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 57

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 58

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, em plena validade e de acordo com os elementos cadastrais da empresa.

b) Indicação do profissional técnico que se responsabilizará pelos trabalhos, e do seu registro ou inscrição no conselho competente, acompanhada de declaração de anuência e ciência assinada pelo profissional;

c) O profissional indicado pelo licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

d) A licitante, para fins de assinatura do contrato, deverá comprovar vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado.

e) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, do contrato de prestação de Serviço, da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de trabalho.

f) Qualificação técnico-operacional: Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação Complementar (Cooperativas)

Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 59

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

XII. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 60

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Lucas de Medeiros Pinhal da matrícula: 2214, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 175/2023);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 61

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XIII. Adequação Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 62

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.08.00.15.451.0006.1.0025.4.4.90.51

Dotação: 444

01.0500.0000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

01.0701.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou repasse dos estados

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CONTRATADO:

Executar os serviços do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do projeto basico e demais condições estabelecidas no Estudos Técnicos Preliminares, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

Executar os serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 63

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 64

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Identidade Visual Sigcon/mg – Secretaria de estado de infraestrutura, mobilidade e parcerias e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

Permitir o livre acesso dos servidores do órgão repassador, bem como dos órgãos de controle interno e externo do Estado, além dos servidores do Município de Tupaciguara, ao local de execução da obra, para fins de acompanhamento, fiscalização e verificação do cumprimento do contrato.

Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do município de Tupaciguara, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indireta com a execução do objeto

Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos estabelecidos, mantendo, durante toda a vigência do contrato, profissional legalmente habilitado, devidamente designado, com a respectiva ART e/ou RRT registrada.

DO MUNICÍPIO:

Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

Fiscalizar o objeto, de acordo com o Projeto Básico e o Projeto Básico, adotando todas as medidas necessárias à correta execução.

Realizar visitas regulares, com emissão de parecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 65

Apontar correções de vícios que possam comprometer a execução da obra

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a medição da obra.

Rejeitar, no todo ou em parte, a obra entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa

Se responsabilizar por consultar antes de solicitar a prestação do serviço, a situação do prestador de serviço selecionado no cadastro informativo de inadimplência em relação á administração pública do estado de minas gerais (CADIN/MG), no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública do poder executivo estadual (CAFIMP) e perante a fazenda pública estadual, nos termos do art. 65, do decreto n°48.745/2023.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 66

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 67

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 68

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal no cadastro informativo de inadimplência em relação á administração pública do estado de minas gerais (CADIN/MG) e no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública do poder executivo estadual (CAFIMP).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Tupaciguara-MG, 03 de fevereiro de 2026.

Gabriel Lourenço Borges Neto
Secretário Municipal de Obras
CAU-MG A 136.203-8